

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



## PARECER CONTROLE INTERNO N° 251/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2022/9/6462, referente ao 1º TERMO ADITIVO aos CONTRATOS Nº 101/2021, Nº 102/2021 E Nº 103/2021, oriundo do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor global de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). O referido processo objetiva a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato que passará a contar da data 21/09/2022 a 20/09/2023 e o REAJUSTE dos contratos já mencionado de 8,59% celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL onde o valor mensal passará para R\$ 2.823,34 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE onde o valor mensal passará para R\$ 1.520,26 (um mil, quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos), e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL onde o valor mensal passará para R\$ 705,84 (setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) com a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o 1º TERMO ADITIVO encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º TERMO ADITIVO, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 04 de outubro de 2022.

MAURO LUIS PIMENTEL ESMERALDINO Respondendo Interinamente

Portaria № 1.547/22, de 15 de setembro de 2022.